

Período de 1º a 18 de julho de 2014.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 1º a 18 de julho 2014:

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Delimitada a inexistência destes pressupostos no acórdão regional, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 903-58.2011.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 25/06/2014, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. CLÁUSULA NORMATIVA QUE SUPRIME O DIREITO À REMUNERAÇÃO. INVALIDADE. Por ser direito assegurado pela lei ao trabalhador, o pagamento de horas in itinere não pode ser suprimido por norma coletiva. Inválida é a cláusula convencional que assim dispõe. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 553-05.2012.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 25/06/2014, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ficando silente o Tribunal Regional sobre a existência de previsão em norma coletiva de adicional noturno superior ao previsto na lei a fim de compensar a não redução da hora noturna, verifica-se que houve negativa de prestação jurisdicional. Impõe-se, portanto, o retorno dos autos à

origem para exame da referida questão. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 329-82.2012.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 25/06/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

ficta confessio APLICADA À RECLAMADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DO ADVOGADO. NULIDADE. De acordo com o artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC e com a Súmula nº 74 do TST, a aplicação da pena de confissão à parte depende da observância de dois aspectos: intimação pessoal e cominação nesse sentido. A intimação deve ser pessoal, não podendo ser feita por meio de advogado, ainda que esse tenha poderes expressos para receber intimação. Assim, a ausência de um dos requisitos para a aplicação da pena de confissão tem como consequência o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, determinando-se, para tanto, a intimação pessoal da reclamada. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 962-03.2012.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 25/06/2014, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - UTILIZAÇÃO DE GUIA DARF - PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DO ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP/SG Nº 21 DE 2010 - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO. O óbice legal lançado na decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Não merece prosperar a decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que o recolhimento das custas processuais, realizado por meio de DARF simples, não corresponde à sistemática estabelecida pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21 de 2010. Apesar de o processo de trabalho estar sujeito a formalismos e respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento das custas processuais, garantia do juízo para movimentação da máquina judiciária, como correspondente à demanda em curso, não há como acarretar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC. Dessa forma, o excesso de formalismo quanto à suposta invalidade da guia para não se conhecer do recurso ordinário por deserção, sob o fundamento de estar em desalinho com o Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21, ofende o art. 5º, LV, da Constituição Federal, uma vez que a lei tão somente exige a observância do prazo legal para o recolhimento e a comprovação, bem como do valor determinado, requisitos que foram atendidos, in casu. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 101100-89.2009.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 25/06/2014, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. DESPROPORÇÃO. Embora esta Corte venha, reiteradamente, se posicionando no sentido de prestigiar a composição espontânea do conflito e autonomia privada coletiva, esta não é absoluta, não podendo privar o empregado de garantias mínimas previstas na legislação trabalhista. Assim, considera-se intolerável a simples supressão ou renúncia de direitos, o que se verifica no caso em epígrafe. Com efeito, o empregado despendia 90 minutos diários no trajeto, enquanto a norma coletiva remunerava apenas 20 minutos diários. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 1663-07.2012.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 25/06/2014, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Embargos de declaração acolhidos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: [ED-AIRR - 796-68.2012.5.24.0101](#) Data de Julgamento: 25/06/2014, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT Embargos TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC 16 E PELA SÚMULA 331, V, DO TST. Hipótese em que se dá provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos. Processo: [ED-AIRR - 1469-26.2010.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 18/06/2014, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento provido. **HONORÁRIOS DE ADVOGADO.** Permanece firme o entendimento consagrado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo possível o deferimento de honorários de advogado sem assistência sindical. Conhecido e, no particular, provido. Processo: [ARR - 593-97.2012.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 16/06/2014, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741